



MENSAGEM Nº 011/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 011/2019 que **“RETIFICA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

Citada lei é necessária para se fazer a correção e atualização das atribuições pertinentes ao Cargo de Fiscal de Tributos descrito no anexo IV, da Lei Municipal nº 1.061/2016. Tornando assim tais atribuições em conformidade com as legislações vigentes.

O ilustríssimo Senhor Presidente e os demais Membros da Mesa e do Soberano Plenário, poderão constatar pelo conteúdo do Projeto de Lei em referência, que o mesmo atende às disposições formais e legais vigentes.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentiosamente.


MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **JOSE QUIRINO DA SILVA** - DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 DE 27 DE MARÇO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1477/2019
As	15:50 HS
DATA	27/03/2019
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

“RETIFICA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A atribuição do cargo de Fiscal de Tributos descrita no anexo IV, da Lei Municipal nº 1.061/2016 passará a ter a seguinte redação:

*“Compreende o cargo a que se destina a instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização; **apuração, cobrança e lançamento de créditos tributários**; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento de tributos; verificar balanços e declarações de imposto de renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais; verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica; verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita; propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo e de interesse da municipalidade.*”



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 27 de Março de 2019.


MOISES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -